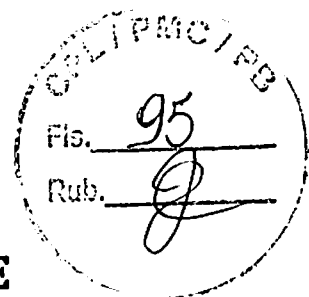




ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 002/2014, de 02 de Janeiro de 2014, de acordo com a solicitação formulada pela Secretária de Administração, torna público que às **10:00 horas** do dia **24 de Setembro de 2014**, na sala da CPL, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

End.: Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB

Data: 24 de Setembro de 2014

Horário: 10:00 hs

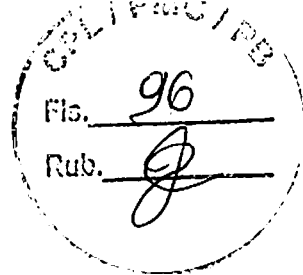
1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de peças e acessórios destinados à frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede – PB**, conforme termo de referencia, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cívis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

3.2. Só Poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São Mamede - PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 10.520/2002, que o fizerem até 48 (Quarenta e oito) horas antes da Licitação.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

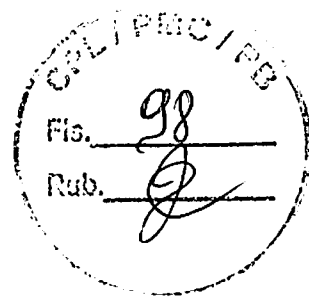
5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 1(uma) hora antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos (**originais ou cópias**) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

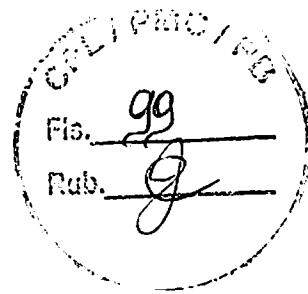
5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à "**PROPOSTA DE PREÇO**" e à "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 007/2014
DATA: 24/09/2014 HORA: 10:00 HS
LICITANTE:
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 007/2014
DATA: 24/09/2014 HORA: 10:00 HS
LICITANTE:
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da Conta-Corrente e praça de pagamento;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

h) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

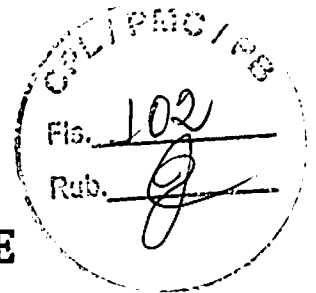
8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutable, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

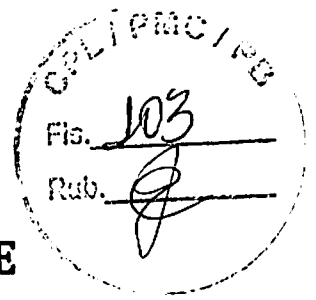
8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate - entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

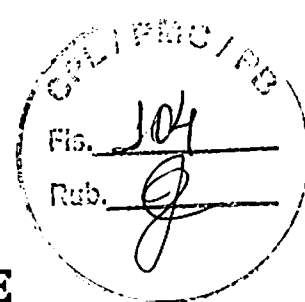
8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 - A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 23 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

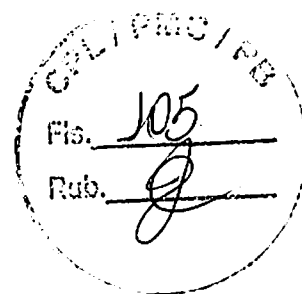
8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE
"B"



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



9.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada nos itens 6.1.1 e 6.1.2. e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes aos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5.

9.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

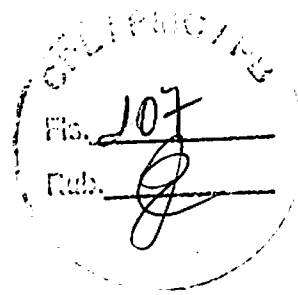
a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de quitação de tributos e contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, juto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- h) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão(ões) negativa(s) pelo(s) ofício(s) de notas da comarca da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2013, ou ainda cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tornando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade

Assinado *Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor. As empresas que ainda não encerram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá se apresentada em publicações no Diário Oficial.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprovem a sua aptidão para o fornecimento dos produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Apresentar prova de regularidade de adimplência para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, a fim de comprovar que inexistem pendências com esta entidade, relativos a fornecimentos anteriores por parte da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

9.6. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

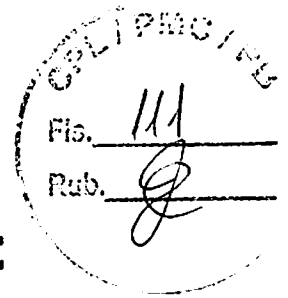
13.1. O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado ao licitante vencedor;

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados na clausula acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ate a sede do Município;

13.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente com as especificações técnicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

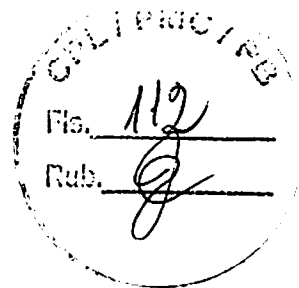


14 - DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA** - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** - 04.122.2006.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; **02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 26.361.2008.2036 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SED; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2043 - Manutenção do PNATE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.2008.2049 - Desenvolvimento das Atividades da Educação infantil (de 01 a 05) - FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 26.453.2008.2050 - Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** - 10.301.2009.2052 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2009.2055 - Manutenção/Reforma/Recuperação das Unidades Básicas de Saúde - UBS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** - 10.305.2014.2061 - Manutenção do PVPVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 - Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde/AEVS - Ações Estrut. de Vigilância Sanitária); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 - Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2068 - CER - Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2070 - Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Consumo; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

15. – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

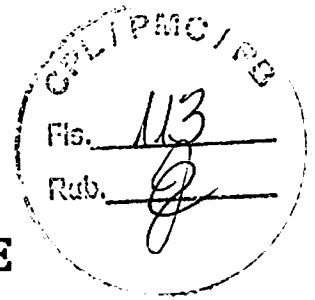
16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

17. – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura ate o fim do presente exercício financeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

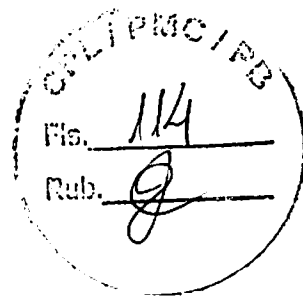
20. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes da execução do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

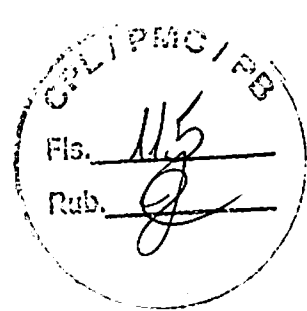
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial da execução do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

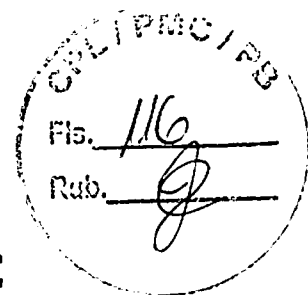
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

23 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de São Mamede - PB;

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

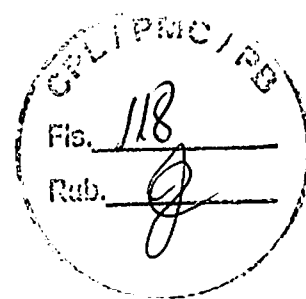
28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10- Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.


28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo das Declarações;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

São Mamede – PB, 11 de Setembro de 2014.

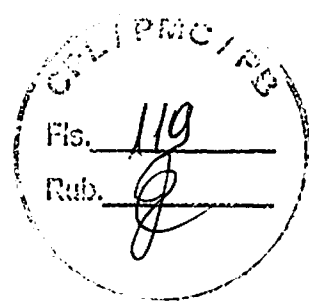

João Lopes de Sousa Neto
Pregoeiro


Neurivan Batista De Andrade
Equipe de Apoio


Izabel Batista De Andrade Araújo
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios destinados à frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede - PB, conforme especificações constantes a seguir:

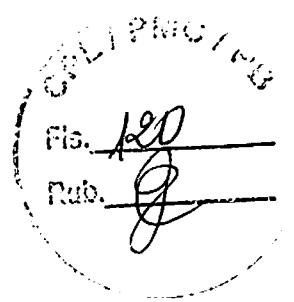
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Modelo do veículo	Descrição dos Produtos	Und	Quant.
01	Onibus MNZ-5119	Pista Rolamento	Und	1
02	Onibus MNZ-5119	Helice Radiador	Und	1
03	Onibus MNZ-5119	Tambor Freio	Und	2
04	Onibus MNZ-5119	Semi Eixo	Und	2
05	Onibus MNZ-5119	Retentor Roda Traseira	Und	4
06	Onibus MNZ-5119	Rolamento Roda Traseira	Und	4
07	Onibus MNZ-5119	Kit Embreagem	Und	1
08	Onibus MNZ-5119	Rolamento Transmissão	Und	1
09	Onibus MNZ-5119	Cruzeta Diferencial	Und	2
10	Onibus MNZ-5119	Cruzeta Transmissão	Und	2
11	Onibus MNZ-5119	Filtro Combustivel	Und	5
12	Onibus MNZ-5119	Induzido Motor Partida	Und	1
13	Onibus MNZ-5119	Automatico Motor Partida	Und	1
14	Onibus MNZ-5119	Chave Seta	Und	1
15	Onibus MNZ-5119	Filtro Oleo	Und	5
16	Onibus MNZ-5119	Jg Junta Motor	Und	1
17	Onibus MNZ-5119	Espoleta Bloco	Und	1
18	Onibus MNZ-5119	Disco Tacografo	Und	2
19	Onibus MNZ-5119	Bateria 150 Amperes	Und	1
20	Onibus MNZ-5119	Jg Lona Freio	Und	2
21	Onibus MNZ-5119	Cilindro Roda	Und	2
22	Onibus MNZ-5119	Amortecedor Dianteiro	Und	2
23	Onibus MNZ-5119	Amortecedor Traseiro	Und	2
24	Onibus MNZ-5119	Bobina Motor Partida	Und	1
25	Onibus MNZ-5119	Cabo Embreagem	Und	2
26	Onibus MNZ-5119	Cabo Velocimetro	Und	2
27	Onibus MNZ-5119	Carte Motor	Und	1

Abimundo

J. Araújo

[Signature]



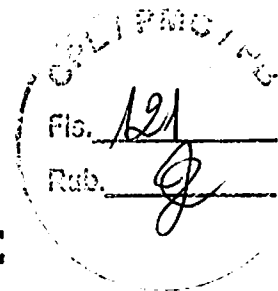
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

28	Onibus MNZ-5119	Cilindro Embreagem	Und	1
29	Onibus MNZ-5119	Cilindro Mestre	Und	1
30	Onibus MNZ-5119	Colmeia Radiador	Und	1
31	Onibus MNZ-5119	Correia Alternador	Und	2
32	Onibus MNZ-5119	Estator Alternador	Und	1
33	Onibus MNZ-5119	Filtro Hidraulico	Und	5
34	Onibus MNZ-5119	Jg Embuchamento	Und	2
35	Onibus MNZ-5119	Rolamento Roda Dianteira	Und	4
36	Onibus MNZ-5119	Retentor Roda Dianteira	Und	4
37	Onibus MNZ-5119	Rotor Alternador	Und	1
38	Onibus MNZ-5119	Filtro Oleo	Und	5
39	Onibus MNZ-5119	Terminal Direção	Und	2
40	Onibus MNZ-5119	Bomba D'água	Und	1
41	Onibus MNZ-5119	Bomba Combustivel	Und	1
42	Onibus MNZ-5119	Barra Direção	Und	2
43	Micro-Onibus MMZ-9845	Cruzeta Transmissão	Und	2
44	Micro-Onibus MMZ-9845	Semi Eixo	Und	2
45	Micro-Onibus MMZ-9845	Coxim Motor	Und	2
46	Micro-Onibus MMZ-9845	Bateria	Und	1
47	Micro-Onibus MMZ-9845	Filtro Ar	Und	5
48	Micro-Onibus MMZ-9845	Filtro Oleo	Und	5
49	Micro-Onibus MMZ-9845	Cilindro Roda Traseira	Und	2
50	Micro-Onibus MMZ-9845	Cilindro Mestre	Und	1
51	Micro-Onibus MMZ-9845	Bomba D'água	Und	1
52	Micro-Onibus MMZ-9845	Amortecedor Dianteiro	Und	2
53	Micro-Onibus MMZ-9845	Amortecedor Traseiro	Und	2
54	Micro-Onibus MMZ-9845	Filtro Combustivel	Und	5
55	Micro-Onibus MMZ-9845	Palheta Limpador	Und	2
56	Micro-Onibus MMZ-9845	Rolamento Roda Dianteiro	Und	4
57	Micro-Onibus MMZ-9845	Rolamento Roda Traseira	Und	4
58	Micro-Onibus MMZ-9845	Kit Embreagem	Und	1
59	Micro-Onibus MMZ-9845	Para Brisa	Und	1
60	Micro-Onibus MMZ-9845	Disco Freio	Und	2
61	Micro-Onibus MMZ-9845	Tambor Freio	Und	2
62	Micro-Onibus MMZ-9845	Terminal Direção	Und	2
63	Micro-Onibus MMZ-9845	Correia Alternador	Und	2
64	Micro-Onibus MMZ-9845	Retentor Roda Traseira	Und	4
65	Micro-Onibus MMZ-9845	Radiador	Und	1
66	Micro-Onibus MMZ-9845	Jg Lona Freio	Und	2
67	Micro-Onibus MMZ-9845	Cilindro Embreagem	Und	1
68	Micro-Onibus MMZ-9845	Helice Radiador	Und	1
69	Micro-Onibus MMZ-9845	Bobina Motor Partida	Und	1

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



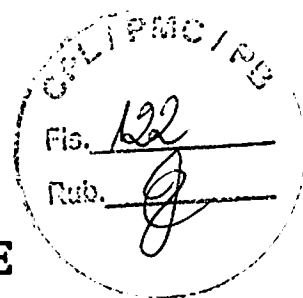
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



70	Micro-Onibus MMZ-9845	Sapata Freio	Und	2
71	Micro-Onibus MMZ-9845	Jg Embuchamento	Und	1
72	D-20 MNG-1289	Tampa Alternador	Und	1
73	D-20 MNG-1289	Regulador Voltagem	Und	1
74	D-20 MNG-1289	Ponteira	Und	2
75	D-20 MNG-1289	Moldura	Und	2
76	D-20 MNG-1289	Palheta Limpador	Und	2
77	D-20 MNG-1289	Disco Freio	Und	2
78	D-20 MNG-1289	Jg Pastilha	Und	2
79	D-20 MNG-1289	Bobina Motor Partida	Und	1
80	D-20 MNG-1289	Filtro Oleo	Und	5
81	D-20 MNG-1289	Bulbo Temperatura	Und	1
82	D-20 MNG-1289	Valvula Escape	Und	4
83	D-20 MNG-1289	Filtro Combustivel	Und	5
84	D-20 MNG-1289	Disco Embreagem	Und	1
85	D-20 MNG-1289	Junção	Und	1
86	D-20 MNG-1289	Automatico Motor Partida	Und	1
87	D-20 MNG-1289	Bronze Biela	Und	1
88	D-20 MNG-1289	Bomba Oleo	Und	1
89	D-20 MNG-1289	Jg Junta Motor	Und	1
90	D-20 MNG-1289	Bateria	Und	1
91	D-20 MNG-1289	Terminal Direção	Und	2
92	D-20 MNG-1289	Amortecedor Traseiro	Und	2
93	D-20 MNG-1289	Amortecedor Dianteiro	Und	2
94	D-20 MNG-1289	Bomba Combustivel	Und	1
95	D-20 MNG-1289	Borracha Para Brisa	Und	1
96	D-20 MNG-1289	Cabo Acelerador	Und	2
97	Kombi MMZ-9247	Induzido Motor Partida	Und	1
98	Kombi MMZ-9247	Eixo Benz	Und	1
99	Kombi MMZ-9247	Kit Embreagem	Und	1
100	Kombi MMZ-9247	Jg Pastilha	Und	2
101	Kombi MMZ-9247	Cilindro Mestre	Und	1
102	Kombi MMZ-9247	Jg Embuchamento	Und	2
103	Kombi MMZ-9247	Junta Deslizante	Und	2
104	Kombi MMZ-9247	Amortecedor Dianteiro	Und	2
105	Kombi MMZ-9247	Tambor Freio	Und	2
106	Kombi MMZ-9247	Bobina Ignição	Und	1
107	Kombi MMZ-9247	Boia	Und	1
108	Kombi MMZ-9247	Bomba D'água	Und	1
109	Kombi MMZ-9247	Bomba Oleo	Und	1
110	Kombi MMZ-9247	Cabo Freio	Und	2
111	Kombi MMZ-9247	Chave Seta	Und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



112	Kombi MMZ-9247	Disco Embreagem	Und	1
113	Kombi MMZ-9247	Disco Freio	Und	2
114	Kombi MMZ-9247	Filtro Ar	Und	5
115	Kombi MMZ-9247	Filtro Lubrificante	Und	5
116	Kombi MMZ-9247	Jg Lona Freio	Und	2
117	Kombi MMZ-9247	Pinça Freio	Und	1
118	Kombi MMZ-9247	Plato Embreagem	Und	1
119	Kombi MMZ-9247	Reparo Cilindro Mestre	Und	1
120	Kombi MMZ-9247	Sensor	Und	1
121	Kombi MMZ-9247	Tampa Combustivel	Und	1
122	Doblo KAK-6477	Reparo Patim Freio	Und	1
123	Doblo KAK-6477	Disco Freio Traseiro	Und	2
124	Doblo KAK-6477	Helice Radiador	Und	1
125	Doblo KAK-6477	Cabo Embreagem	Und	2
126	Doblo KAK-6477	Bomba Combustivel	Und	1
127	Doblo KAK-6477	Amortecedor Dianteiro	Und	2
128	Doblo KAK-6477	Amortecedor Traseiro	Und	2
129	Doblo KAK-6477	Filtro Oleo	Und	5
130	Doblo KAK-6477	Filtro Combustivel	Und	5
131	Doblo KAK-6477	Automatico Motor Partida	Und	1
132	Doblo KAK-6477	Bomba D'água	Und	1
133	Doblo KAK-6477	Bomba Óleo	Und	1
134	Doblo KAK-6477	Cabo Acelerador	Und	2
135	Doblo KAK-6477	Cubo Roda Dianteiro	Und	2
136	Doblo KAK-6477	Eixo Comando	Und	1
137	Doblo KAK-6477	Eletro Ventilador	Und	1
138	Doblo KAK-6477	Farol Dianteiro	Und	2
139	Doblo KAK-6477	Filtro Ar	Und	5
140	Doblo KAK-6477	Junta Homocinetica	Und	2
141	Doblo KAK-6477	Palheta Limpador	Und	2
142	Doblo KAK-6477	Radiador	Und	1
143	Doblo KAK-6477	Jg Sapata Freio	Und	2
144	Saveiro MOF-8524	Amortecedor Dianteiro	Und	2
145	Saveiro MOF-8524	Amortecedor Traseiro	Und	2
146	Saveiro MOF-8524	Automatico Motor Partida	Und	2
147	Saveiro MOF-8524	Terminal Direção	Und	2
148	Saveiro MOF-8524	Pivo Inferior Direito	Und	2
149	Saveiro MOF-8524	Pivo Inferior Esquerdo	Und	2
150	Saveiro MOF-8524	Junta Deslizante	Und	2
151	Saveiro MOF-8524	Induzido Motor Partida	Und	2
152	Saveiro MOF-8524	Filtro Oleo	Und	5
153	Saveiro MOF-8524	Farol Dianteiro Direito	Und	2

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



154	Saveiro MOF-8524	Farol Dianteiro Esq.	Und	2
155	Saveiro MOF-8524	Bomba D'água	Und	2
156	Saveiro MOF-8524	Jg Pastilha Freio	Und	2
157	Saveiro MOF-8524	Jg Lona Freio	Und	2
158	Saveiro MOF-8524	Bateria	Und	1
159	Saveiro MOF-8524	Coxim Motor	Und	2
160	Saveiro MOF-8524	Junta Homocinetica	Und	2
161	Saveiro MOF-8524	Jg Junta Motor	Und	1
162	Saveiro MOF-8524	Correia Dentada	Und	2
163	Saveiro MOF-8524	Para Brisa	Und	2
164	Saveiro MOF-8524	Disco Freio	Und	2
165	Saveiro MOF-8524	Rolamento Roda Dianteira	Und	2
166	Saveiro MOF-8524	Radiador	Und	1
167	Saveiro MOF-8524	Cabo Freio	Und	2
168	Saveiro MOF-8524	Cilindro Roda Traseira	Und	2
169	Saveiro MOF-8524	Barra Direção	Und	2
170	Saveiro MOF-8524	Coxim Cambio	Und	2
171	Caravan MNG-4714	Amortecedor Dianteiro	Und	2
172	Caravan MNG-4714	Amortecedor Traseiro	Und	2
173	Caravan MNG-4714	Bomba Combustivel	Und	2
174	Caravan MNG-4714	Jg Pastilha Freio	Und	2
175	Caravan MNG-4714	Automatico Motor Partida	Und	2
176	Caravan MNG-4714	Induzido Motor Partida	Und	2
177	Caravan MNG-4714	Terminal Direção	Und	2
178	Caravan MNG-4714	Rolamento Roda Traseira	Und	2
179	Caravan MNG-4714	Cilindro Mestre	Und	1
180	Caravan MNG-4714	Barra Direção	Und	1
181	Caravan MNG-4714	Bateria	Und	1
182	Caravan MNG-4714	Boia	Und	2
183	Caravan MNG-4714	Bomba D'água	Und	2
184	Caravan MNG-4714	Cabo Acelerador	Und	2
185	Caravan MNG-4714	Colmeia Radiador	Und	1
186	Caravan MNG-4714	Disco Embreagem	Und	1
187	Caravan MNG-4714	Filtro Ar	Und	5
188	Caravan MNG-4714	Filtro Lubrificante	Und	5
189	Caravan MNG-4714	Chave Limpador	Und	1
190	Caravan MNG-4714	Jg Lona Freio	Und	2
191	Caravan MNG-4714	Para Brisa	Und	1
192	Caravan MNG-4714	Filtro Oleo	Und	5
193	D-60 MMZ-9740	Jg Lona Freio	Und	2
194	D-60 MMZ-9740	Jg Embuchamento	Und	2
195	D-60 MMZ-9740	Barra Direção	Und	2

Assinado

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

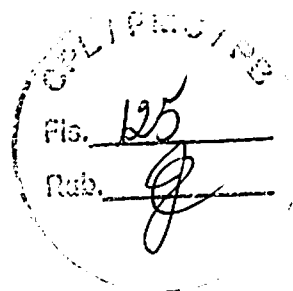


196	D-60 MMZ-9740	Bomba D'água	Und	1
197	D-60 MMZ-9740	Terminal Direção	Und	2
198	D-60 MMZ-9740	Cilindro Roda Traseira	Und	1
199	D-60 MMZ-9740	Colmeia Radiador	Und	1
200	D-60 MMZ-9740	Tambor Freio	Und	2
201	D-60 MMZ-9740	Semi Eixo	Und	2
202	D-60 MMZ-9740	Frezado Transmissão	Und	1
203	D-60 MMZ-9740	Filtro Ar	Und	5
204	D-60 MMZ-9740	Tanque Combustivel	Und	1
205	D-60 MMZ-9740	Bomba Combustivel	Und	2
206	D-60 MMZ-9740	Cabo Velocimetro	Und	2
207	D-60 MMZ-9740	Cilindro Mestre	Und	1
208	D-60 MMZ-9740	Correia Alternador	Und	2
209	D-60 MMZ-9740	Coxim Motor	Und	2
210	D-60 MMZ-9740	Cruzeta Transmissão	Und	1
211	Patrol Motoniveladora	Lamina Corte	Und	4
212	Patrol Motoniveladora	Induzido Motor Partida	Und	1
213	Patrol Motoniveladora	Colmeia Radiador	Und	1
214	Patrol Motoniveladora	Filtro Óleo	Und	5
215	Patrol Motoniveladora	Nivel Óleo	Und	1
216	Patrol Motoniveladora	Filtro Ar	Und	5
217	Patrol Motoniveladora	Rotor Alternador	Und	1
218	Patrol Motoniveladora	Copo Motor Partida	Und	1
219	Trator 285	Tampa Radiador	Und	1
220	Trator 285	Filtro Ar	Und	5
221	Trator 285	Radiador	Und	1
222	Trator 285	Helice Radiador	Und	1
223	Trator 285	Rotor Alternador	Und	1
224	Trator 285	Bomba D'água	Und	1
225	Trator 285	Disco Embreagem	Und	1
226	Trator 285	Barra Direção	Und	2
227	Trator 285	Terminal Direção	Und	2
228	Trator 285	Cilindro Embreagem	Und	2
229	Trator 285	Automatico Motor Partida	Und	1
230	Trator 285	Bomba Combustivel	Und	1
231	Trator 285	Rolamento Dianteiro	Und	2
232	Trator 285	Induzido Motor Partida	Und	1
233	Trator 285	Disco Freio	Und	2
234	Trator 275	Colmeia Radiador	Und	1
235	Trator 275	Jg Embuchamento	Und	2
236	Trator 275	Disco Embreagem	Und	1
237	Trator 275	Automatico Motor Partida	Und	1

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

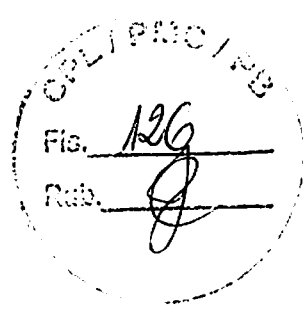


238	Trator 275	Bomba Oleo	Und	1
239	Trator 275	Bomba Combustivel	Und	1
240	Trator 275	Bomba D'água	Und	1
241	Trator 275	Elemento	Und	1
242	Trator 275	Engrenagem	Und	1
243	Trator 275	Filtro Oleo	Und	5
244	Trator 275	Filtro Ar	Und	5
245	Trator 275	Rotor Alternador	Und	1
246	Trator 275	Barra Direção	Und	2
247	Trator 275	Terminal Direção	Und	2
248	Trator 275	Induzido Motor Partida	Und	1
249	Trator 275	Disco Freio	Und	2
250	Trator 275	Rolamento Dianteiro	Und	2
251	Trator 275	Mangueira Hidraulico	Und	1
252	Trator 265	Armação Radiador	Und	1
253	Trator 265	Automatico otor Partida	Und	1
254	Trator 265	Bomba Combustivel	Und	1
255	Trator 265	Bomba D'água	Und	1
256	Trator 265	Colmeia	Und	1
257	Trator 265	Correia Alternador	Und	2
258	Trator 265	Disco Embreagem	Und	1
259	Trator 265	Disco Freio	Und	2
260	Trator 265	Filtro Ar	Und	5
261	Trator 265	Filtro Combustivel	Und	5
262	Trator 265	Filtro Oleo	Und	5
263	Trator 265	Interruptor Luz	Und	1
264	Trator 265	Rolamento Roda Dianteira	Und	2
265	Trator 265	Rolamento Roda Traseira	Und	2
266	Trator 265	Sem Fim	Und	1
267	Onibus NPR-5393	Amortecedor Dianteiro	Und	2
268	Onibus NPR-5393	Amortecedor Traseiro	Und	2
269	Onibus NPR-5393	Bateria	Und	1
270	Onibus NPR-5393	Estator Motor Partida	Und	1
271	Onibus NPR-5393	Filtro Ar	Und	5
272	Onibus NPR-5393	Filtro Combustivel	Und	5
273	Onibus NPR-5393	Filtro Óleo	Und	5
274	Onibus NPR-5393	Induzido Motor Partida	Und	1
275	Onibus NPR-5393	Jg Lona Freio	Und	4
276	Onibus NPR-5393	Jg Pastilha Freio	Und	4
277	Onibus NPR-5393	Rolamento Roda Traseiro	Und	2
278	Onibus NPR-5393	Retor Motor Partida	Und	1
279	Onibus NPR-5393	Tambor Freio Dianteiro	Und	2

J. Araújo

M. Araújo

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

280	Onibus NPR-5393	Tambor Freio Traseiro	Und	2
281	Ônibus NPR-5383	Amortecedor Dianteiro	Und	2
282	Ônibus NPR-5383	Amortecedor Traseiro	Und	2
283	Ônibus NPR-5383	Bateria	Und	1
284	Ônibus NPR-5383	Estator Motor Partida	Und	1
285	Ônibus NPR-5383	Filtro Ar	Und	5
286	Ônibus NPR-5383	Filtro Combustivel	Und	5
287	Ônibus NPR-5383	Filtro Óleo	Und	5
288	Ônibus NPR-5383	Induzido Motor Partida	Und	1
289	Ônibus NPR-5383	Jg Lona Freio	Und	2
290	Ônibus NPR-5383	Jg Pastilha Freio	Und	2
291	Ônibus NPR-5383	Kit Embreagem	Und	1
292	Ônibus NPR-5383	Rolamento Roda	Und	4
293	Ônibus NPR-5383	Retor Motor Partida	Und	1
294	Ônibus NPR-5383	Tambor Freio Dianteiro	Und	2
295	Ônibus NPR-5383	Tambor Freio Traseiro	Und	2
296	Ônibus NPR-5383	Terminal Direção	Und	2
297	Ônibus OFH-9500	Amortecedor Dianteiro	Und	2
298	Ônibus OFH-9500	Amortecedor Traseiro	Und	2
299	Ônibus OFH-9500	Disco Freio Traseiro	Und	2
300	Ônibus OFH-9500	Filtro Ar	Und	5
301	Ônibus OFH-9500	Filtro Combustivel	Und	5
302	Ônibus OFH-9500	Filtro Hidraulico	Und	5
303	Ônibus OFH-9500	Filtro Oleo	Und	5
304	Ônibus OFH-9500	Induzido Motor Partida	Und	1
305	Ônibus OFH-9500	Jg Lona Freio	Und	4
306	Ônibus OFH-9500	Jg Palheta Limpador	Und	2
307	Ônibus OFH-9500	Jg Pastilha Freio Traseira	Und	2
308	Ônibus OFH-9500	Para Brisa	Und	1
309	Ônibus OFH-9500	Semi Eixo	Und	2
310	Ônibus OFH-9500	Terminal Direção	Und	4
311	Ônibus OGB-0050	Amortecedor Dianteiro	Und	2
312	Ônibus OGB-0050	Amortecedor Traseiro	Und	2
313	Ônibus OGB-0050	Bateria	Und	1
314	Ônibus OGB-0050	Filtro Ar	Und	5
315	Ônibus OGB-0050	Filtro Combustivel	Und	5
316	Ônibus OGB-0050	Filtro Óleo	Und	5
317	Ônibus OGB-0050	Induzido Motor Partida	Und	1
318	Ônibus OGB-0050	Jg Lona Freio	Und	4
319	Ônibus OGB-0050	Jg Pastilha Freio	Und	4
320	Ônibus OGB-0050	Kit Embreagem	Und	1
321	Ônibus OGB-0050	Retor Motor Partida	Und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



322	Ônibus OGB-0050	Tambor Freio Dianteiro	Und	2
323	Ônibus OGB-0050	Tambor Freio Traseiro	Und	2
324	Ônibus OGC-9886	Amortecedor Dianteiro	Und	2
325	Ônibus OGC-9886	Amortecedor Traseiro	Und	2
326	Ônibus OGC-9886	Disco Freio Traseiro	Und	2
327	Ônibus OGC-9886	Filtro Ar	Und	5
328	Ônibus OGC-9886	Filtro Combustivel	Und	5
329	Ônibus OGC-9886	Filtro Hidraulico	Und	5
330	Ônibus OGC-9886	Filtro Oleo	Und	5
331	Ônibus OGC-9886	Induzido Motor Partida	Und	1
332	Ônibus OGC-9886	Jg Lona Freio	Und	4
333	Ônibus OGC-9886	Jg Palheta Limpador	Und	2
334	Ônibus OGC-9886	Jg Pastilha Freio Traseira	Und	2
335	Ônibus OGC-9886	Para Brisa	Und	1
336	Ônibus OGC-9886	Semi Eixo	Und	2
337	Ônibus OGC-9886	Terminal Direção	Und	4

3 - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

3.2 - Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

3.3 - Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);

3.5 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

3.6 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.7 - Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

3.8 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

3.9 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 - Das obrigações da Contratante

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento Municipal da Prefeitura de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.4 - Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

4.5 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento do objeto especificado neste contrato.

5 - Validade da Proposta

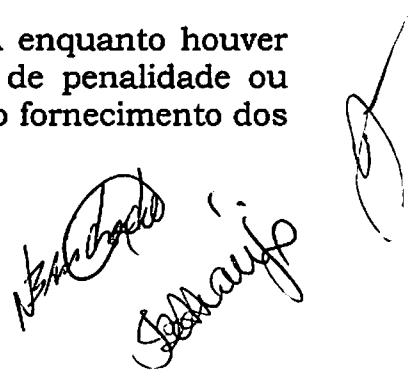
5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - Forma de Pagamento do objeto da licitação

6.1 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente licitação será efetuado através de Recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB.

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede - PB.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do atesto do fornecimento dos produtos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



7 - Das Condições e da entrega do objeto da licitação

7.1 - O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

7.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

7.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente com as especificações técnicas.

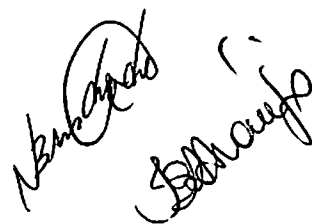
8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 - O critério para decisão da proposta será o de menor preço por Item.

9 - Reajuste dos preços

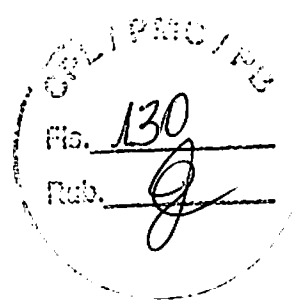
9.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.


João Lopes de Sousa Neto
Pregoeiro





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ Fax _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014** informamos a seguir os nossos preços para **Aquisição de peças e acessórios destinados à frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição dos Produtos	Und	Quant.	P. Unitário.	P. Total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade - UF, ___ de ___ de ___.

Responsável Legal

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

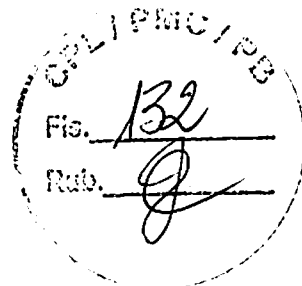
Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(Handwritten signatures)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014

1) letra "a" do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra "b" do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

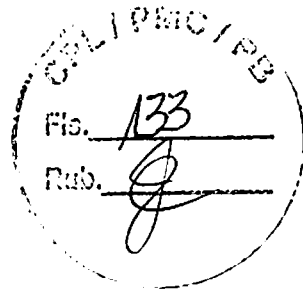
(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

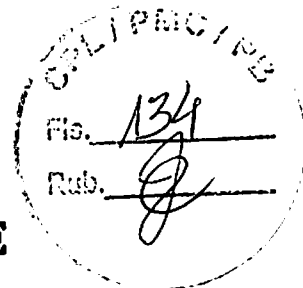
A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE** E A EMPRESA: _____.

Contrato para aquisição de peças, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, portador do CPF: 182.003.704-53 e RG: 344976 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Hercília Paz, BR 230, KM 310, Zona Rural, Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com sede à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2014 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de peças e acessórios destinados à frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N° 007/2014.

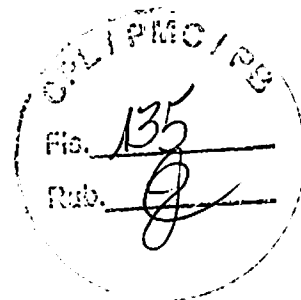
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com recursos orçamentários do Município de São Mamede – PB;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 007/2014.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

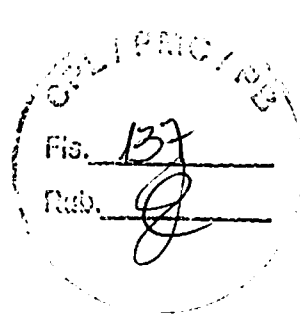


DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA** - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** - 04.122.2006.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**; **02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 26.361.2008.2036 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 12.361.2008.2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SED; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 12.361.2008.2043 - Manutenção do PNATE; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 12.365.2008.2049 - Desenvolvimento das Atividades da Educação infantil (de 01 a 05) - FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 26.453.2008.2050 - Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** - 10.301.2009.2052 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.301.2009.2055 - Manutenção/Reforma/Recuperação das Unidades Básicas de Saúde - UBS; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** - 10.305.2014.2061 - Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 - Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde/AEVS - Ações Estrut. de Vigilância Sanitária); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 - Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.301.2014.2068 - CER - Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; 10.301.2014.2070 - Manutenção da MAC (Media



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste contrato deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa contratada;

Parágrafo Primeiro – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados na cláusula acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

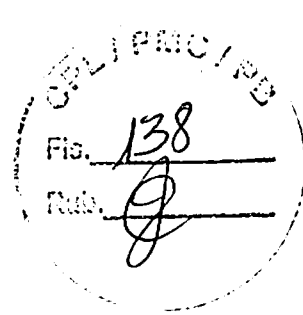
Parágrafo Segundo – O objeto deste contrato deverá ser entregue em embalagens adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente com as especificações técnicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



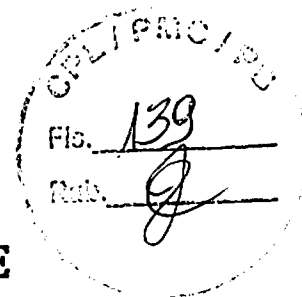
- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento do referido fornecimento dos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Assinado
Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Paragrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 007/2014, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

Paragrafo Primeiro - Advertência por escrito;

Paragrafo Segundo - Multa, sendo:

I - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

II - de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos do objeto Contratado;

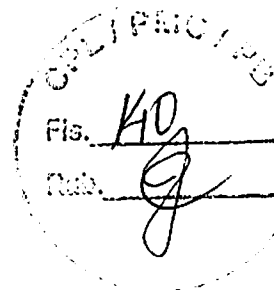
III - de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Paragrafo Terceiro - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Paragrafo Quarto - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei n° 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.



COLETA DE IMPORTE
Fis. 141
Rub. [assinatura]

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede - PB, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____

[Handwritten signatures]